



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-09

---

## LEI PROMULGADA N.º1.496 /2021.

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que os Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 10/06/2021, o Projeto de Lei n.º. 07/2021, de autoria do Vereador Márcio Henrique de Oliveira Silva, em conformidade com os Parágrafos 3.º e 7.º do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**EMENTA:** Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais do Jaboatão dos Guararapes, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT conforme modelo recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, nas unidades de saúde e creches municipais de Jaboatão dos Guararapes, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo em crianças.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Dezembro de 2021.

  
**ADEILDO PEREIRA LINS**  
**PRESIDENTE**

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como componente das cestas básicas distribuídas pela Secretaria de Assistência Social do Jaboaão dos Guararapes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboaão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2021.

ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE

---

LEI PROMULGADA N.º 1.496 /2021.

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboaão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que os Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 10/06/2021, o Projeto de Lei nº. 07/2021, de autoria do Vereador Márcio Henrique de Oliveira Silva, em conformidade com os Parágrafos 3.º e 7.º do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais do Jaboaão dos Guararapes, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT conforme modelo recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, nas unidades de saúde e creches municipais de Jaboaão dos Guararapes, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo em crianças.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Dezembro de 2021.

ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE

---

LEI Nº 1497 / 2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 21-A.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 21-A da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os tributos de competência do Município, denominada Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes - CTM, incluído pela Lei Municipal nº 950, de 22 de novembro de 2013, na redação promovida pela Lei Municipal nº 1.321, de 29 de setembro de 2017, para ampliar o prazo de solicitação de benefícios fiscais em relação ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no tocante à adoção de medidas ambientais em prol do Município.

Art. 2º O art. 21-A da Lei Municipal nº 155, de 1991, passa a vigorar com o seguinte redação:

“ Art. 21-A ( ... )

( ... )

§ 1º. ( ... )

( ... )